



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2026**  
(Da Sra. Heloisa Helena)

Dispõe sobre a extensão dos benefícios de renegociação, abatimento e descontos previstos em programas federais de regularização de dívidas estudantis, inclusive o Desenrola-FIES, aos estudantes adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) que tenham abandonado ou não concluído o curso financiado.

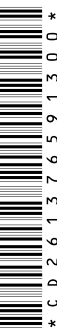
**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes adimplentes do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) que tenham interrompido, abandonado ou não concluído o curso financiado o direito de aderir, em condições equivalentes, aos programas federais de renegociação, abatimento, desconto ou revisão de saldo devedor destinados originalmente a estudantes inadimplentes, inclusive o programa Desenrola-FIES ou outros que venham a substituí-lo.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se estudante adimplente aquele que, até a data de adesão ao programa, esteja em dia com o pagamento das parcelas do financiamento, ainda que tenha histórico anterior de atraso.

Art. 3º - Os benefícios concedidos aos estudantes adimplentes deverão observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I – descontos proporcionais ao saldo devedor, equivalentes aos ofertados aos estudantes inadimplentes em programas federais vigentes;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ**

II – possibilidade de recalcular o saldo devedor com base na capacidade de pagamento do beneficiário;

III – autorização para migração para modalidades mais vantajosas, quando previstas em normativos federais;

IV – preservação de todos os direitos já adquiridos pelo estudante no contrato original.

Art. 4º - A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não prejudicará a manutenção de garantias, seguros ou demais instrumentos contratuais vinculados ao financiamento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios operacionais, procedimentos de adesão e mecanismos de transparência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade enfrentar um dos mais graves e persistentes problemas que afetam a juventude brasileira: o endividamento estudantil e a crescente inadimplência associada ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Embora o FIES tenha sido, ao longo dos anos, um instrumento fundamental de democratização do acesso ao ensino superior, permitindo que milhões de jovens de baixa renda ingressassem em instituições privadas, a política pública não foi acompanhada de mecanismos eficazes de permanência, conclusão de curso e inserção profissional. Como consequência, uma parcela expressiva dos estudantes financiados não conseguiu concluir seus cursos, seja por dificuldades financeiras, necessidade de ingresso precoce no mercado de trabalho, problemas de saúde, responsabilidades familiares ou falta de condições mínimas de manutenção dos estudos. Esses jovens, que não obtiveram o diploma e, portanto, não alcançaram o retorno esperado do investimento educacional, permanecem, contudo, vinculados a dívidas que comprometem sua renda, sua autonomia e seu futuro.

A inadimplência estudantil no Brasil se insere em um contexto mais amplo de vulnerabilidade econômica da juventude. Os índices de desemprego e subemprego entre jovens são historicamente superiores à média nacional, e a informalidade atinge de forma desproporcional aqueles que dependem de políticas públicas para acessar a educação superior. Assim, o endividamento estudantil se converte, muitas vezes, em um obstáculo adicional à mobilidade social, agravando desigualdades e perpetuando ciclos de pobreza. Para muitos jovens, especialmente os que abandonaram o curso, a dívida do FIES se torna impagável ou extremamente onerosa, gerando insegurança financeira, restrições de crédito, dificuldades para planejar a vida adulta e impactos significativos na saúde mental.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ**

Nos últimos anos, o Governo Federal instituiu programas de renegociação de dívidas, como o Desenrola, com o objetivo de reduzir a inadimplência e permitir que milhões de brasileiros recuperem sua capacidade de crédito. No âmbito do FIES, tais programas têm oferecido descontos expressivos e condições facilitadas para estudantes inadimplentes. Embora tais medidas representem avanços importantes, elas criam, inadvertidamente, uma situação de injustiça: estudantes adimplentes, que continuam pagando suas parcelas com grande sacrifício, mesmo sem terem concluído o curso, são excluídos dos benefícios mais vantajosos. Em outras palavras, o sistema acaba premiando a inadimplência e penalizando o esforço de quem, apesar das dificuldades, tenta honrar seus compromissos financeiros.

Esse paradoxo viola princípios elementares de equidade e isonomia. Não é razoável que dois estudantes em situação socioeconômica semelhante — ambos sem diploma, ambos com baixa renda, ambos prejudicados pela interrupção do curso — recebam tratamentos tão distintos apenas porque um deles, com enorme esforço, conseguiu manter-se adimplente. A política pública, ao ignorar essa realidade, reforça desigualdades e desestimula o comportamento responsável, além de comprometer a credibilidade do próprio FIES enquanto instrumento de inclusão educacional.

A extensão dos benefícios de renegociação e desconto aos estudantes adimplentes que abandonaram ou não concluíram o curso representa, portanto, uma medida de justiça social e de racionalidade econômica. Ao permitir que esses jovens tenham acesso às mesmas condições ofertadas aos inadimplentes, o Estado reconhece o esforço daqueles que continuaram pagando, corrige distorções históricas e contribui para a redução do estoque de dívidas estudantis. Além disso, a medida tende a aumentar a taxa de recuperação de créditos, reduzir o risco de inadimplência futura e liberar parte da renda desses jovens para outras necessidades essenciais, gerando efeitos positivos na economia e na vida social.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Heloísa Helena - REDE/RJ**

Do ponto de vista humano, a proposta devolve dignidade e esperança a milhares de brasileiros que se veem aprisionados a dívidas de cursos que não concluíram e que, por isso, não lhes proporcionaram melhoria de renda. Do ponto de vista institucional, fortalece a confiança nas políticas públicas e reafirma o compromisso do Estado com a promoção da educação como instrumento de transformação social, e não como fonte de endividamento permanente.

Diante desse cenário, apresentamos este Projeto de Lei com a convicção de que sua aprovação representa um passo decisivo para corrigir injustiças, proteger a juventude endividada, promover equidade e fortalecer o papel do FIES como política pública de inclusão educacional. Espera-se, assim, contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante e urgente iniciativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Deputada Federal HELOISA HELENA – REDE/RJ**

Apresentação: 02/06/2026 13:16:12.927 - Mesa

**PL n.2800/2026**



\* C D 2 6 1 3 7 6 5 9 1 3 0 0 \*